



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Projeto de Lei nº 023/2026, de 07 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
PROTOCOLO AS 11/45hs
DATA: 07/05/2026


ASSINATURA

Dispõe sobre diretrizes para a organização, disponibilização e uso de instalações sanitárias em espaços públicos e privados de uso coletivo, com fundamento da dignidade da pessoa humana, da privacidade e da segurança de todos os usuários no município de Canaã dos Carajás/PA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a organização e disponibilização de instalações sanitárias em locais de acesso público/privado de uso coletivo no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Instalações sanitárias coletivas: aquelas destinadas ao uso simultâneo por múltiplos usuários;
- II – Instalações sanitárias individuais: aquelas de uso privativo, com acesso unitário e isolamento completo;
- III – Sanitário de acesso universal: instalação sanitária individual, utilizável por qualquer pessoa, independentemente de sua condição.

CAPÍTULO II – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo deverão, sempre que tecnicamente possível, disponibilizar ao menos uma instalação sanitária individual de acesso universal.



1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025

1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025

1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025

1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025

1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

§1º A instalação prevista no caput deverá garantir condições adequadas de privacidade, segurança e acessibilidade.

Art. 4º As instalações sanitárias coletivas deverão observar medidas que assegurem a privacidade dos usuários, incluindo divisórias adequadas, fechamento individual e condições de uso seguro.

CAPÍTULO III – DO DIREITO DOS USUÁRIOS

Art. 5º Garantir a utilização de banheiros exclusivos às mulheres biológicas, como forma de resguardar a sua intimidade e de combater todo tipo de importunação ou de constrangimento.

Art. 6º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão adotar medidas para prevenir conflitos e garantir o uso respeitoso das instalações por todos os usuários.

CAPÍTULO IV – DA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando:

- I – os princípios da dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção da intimidade e da vida privada;
- III – a promoção da acessibilidade e inclusão;
- IV – a vedação de práticas discriminatórias.

Art. 8º Poderão ser estabelecidos incentivos para adequação de estabelecimentos existentes, considerando critérios de viabilidade técnica e impacto econômico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por finalidade estabelecer parâmetros gerais para o uso de instalações sanitárias, promovendo a convivência social harmônica em espaços coletivos, com base em princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a intimidade, a privacidade e a não discriminação.

A proposta busca ampliar alternativas de uso, especialmente por meio da oferta de instalações sanitárias individuais e de acesso universal, atendendo diferentes necessidades da população, incluindo crianças, idosos, pessoas com deficiência, acompanhantes e qualquer pessoa que deseje maior privacidade.

A iniciativa não tem caráter excludente, nem estabelece restrições direcionadas a grupos específicos, mas sim promove soluções estruturais que conciliem direitos fundamentais e reduzam situações de constrangimento em ambientes coletivos.

Canaã dos Carajás/PA, em 07 de maio de 2026.

CLEIDO BRAZ DA
SILVA:60524170215

Assinado de forma digital por
CLEIDO BRAZ DA
SILVA:60524170215
Data: 2026.05.11 09:41:10
-0100

Cleido Braz da Silva
Vereador



Page 118

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This not only helps in tracking expenses but also ensures compliance with tax regulations.

In the second section, the author provides a detailed breakdown of the monthly budget. It includes categories for housing, utilities, food, and entertainment. The goal is to allocate funds wisely to avoid overspending and to save for future needs.

The third section covers the topic of debt management. It suggests strategies for paying off credit cards and loans efficiently, such as using the debt snowball method or prioritizing high-interest debts.

Finally, the document concludes with advice on emergency fund building. It recommends setting aside a portion of each paycheck to create a financial safety net that can cover unexpected expenses without causing financial stress.

Page 119